

**- PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PARECER N.º 001 DE 2023.**

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 451/2023, QUE DISPÕE SOBRE “ATUALIZA OS VALORES CONSTANTES NA LEI 381 DE 01 DE JULHO DE 2016 PARA OS CARGOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADOR E DO CARGO DE SECRETARIADO FIXADO PELA LEI 401 DE 03 DE ABRIL DE 2017 AMBOS DE ACORDO COM O IPCA.”**

**EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 451/2023, QUE DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DE PREFEITO, VICE PREFEITO E SECRETÁRIOS. PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES.**

**RELATÓRIO**

Trata-se da apreciação pela comissão de legislação, justiça e redação final, a título de Projeto de Lei Municipal nº 419/2019, onde a referida proposta: **ATUALIZA OS VALORES CONSTANTES NA LEI 381 DE 01 DE JULHO DE 2016 PARA OS CARGOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADOR E DO CARGO DE SECRETARIADO FIXADO PELA LEI 401 DE 03 DE ABRIL DE 2017 AMBOS DE ACORDO COM O IPCA**

Em continuidade ao processo legislativo, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, da qual teve sua devida apreciação por essa Comissão, atendendo do disposto legal.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

A Legislação em vigor é cristalina no que tange a apreciação do Projeto em tela, posto que, encontra arrimo legal no art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da lei complementar nº 101/2000; atendendo, assim, todos os dispostos no Ordenamento Jurídico Brasileiro atual, principalmente, no que tange a obediência aos princípios da

administração pública, notadamente aos princípios da legalidade e eficiência dos serviços públicos.

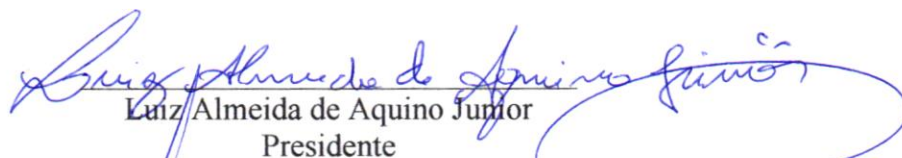
## CONCLUSÃO

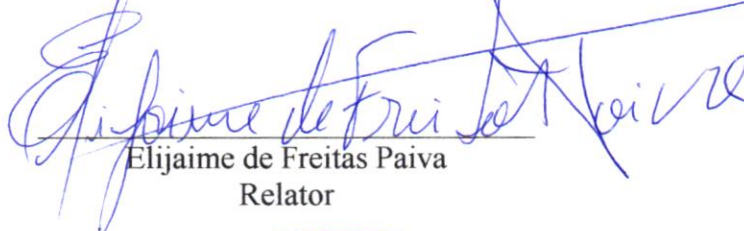
Pelo exposto, observa-se que a medida é de natureza municipal, em obediência aos ditames do Regimento Interno e da Lei Orgânica do município de Pilões, como também a Legislação Brasileira, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Portanto, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do referido projeto de lei que **ATUALIZA OS VALORES CONSTANTES NA LEI 381 DE 01 DE JULHO DE 2016 PARA OS CARGOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADOR E DO CARGO DE SECRETARIADO FIXADO PELA LEI 401 DE 03 DE ABRIL DE 2017 AMBOS DE ACORDO COM O IPCA**

Esse é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 16 de fevereiro de 2023.

  
Luiz Almeida de Aquino Junior  
Presidente

  
Elijaime de Freitas Paiva  
Relator

  
Maycon José Veríssimo de Oliveira  
Secretário